



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 18 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 8196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 500, de 17 de novembro de 2021** - Institui o Grupo Executivo de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - GEPLAN, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 090, de 18 de novembro de 2021** - Designar o servidor Alexandre Coutinho de Jesus, Matrícula nº 602705, para fiscalizar a execução das obrigações oriundas do Contrato nº 331/2020, firmada pelo Município de Santo Antônio de Jesus e a empresa Bahia Bravo Comércio e Serviços Ltda, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **Termo de Reconhecimento de Dívida.** (Augusto Macieira de Oliveira).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

***“Institui o Grupo Executivo de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - GEPLAN, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são legal e constitucionalmente conferidas, e

**Considerando** a demanda de adequação às exigências da estruturação das secretarias e superintendências que compõem a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;

**Considerando** a necessidade de dotar o município de Santo Antônio de Jesus de uma carteira de projetos e soluções para demandas urbanísticas como trânsito, transporte urbano, saneamento, habitação, dentre outros temas, sob o prisma do desenvolvimento sustentável,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo Executivo de Planejamento - GEPLAN, competindo-lhe:

- I - Assessorar o Prefeito na formação e atividades relacionadas ao planejamento municipal;
- II - Acompanhar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III – Recomendar sobre recursos e prazos na implantação de planos, programas e projetos;
- IV - Assessorar na estruturação de parcerias Público Privadas (PPP) no âmbito do Município;
- V- Requisitar assessoramento de técnicos da estrutura administrativa das diversas secretarias municipais, sempre que for necessário para o desenvolvimento das atividades do GEPLAN, conforme autorização do secretário responsável pela pasta.

**Art. 2º** - Compõem a estrutura básica do GEPLAN:

- I. Genival Deolino Souza - Prefeito - Presidência
- II. Wenderson Santos Brito – Secretário de Administração - Vice Presidência
- III. André Souza Gomes de Araújo – Secretário Municipal de Infraestrutura
- IV. Cosme Lima Bittencourt – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
- V. Roque de Almeida Sampaio Filho – Secretário Municipal de Serviços Públicos
- VI. Alix Martins Rodrigues – Assistente Administrativo
- VII. Enéas Cardoso de Almeida - Assessoria Técnica - Engenheiro Civil Politécnico



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

- VIII. Joel Santos Lessa - Representante ACESAJ  
IX. Ruben José de Araújo Barbosa - Representante CDL  
X. Herivaldo Bittencourt Nery - Representante SINCOMSAJ  
XI. Melentino Antônio Tedesco - Representante SINDBAH  
XII. Antônio Jairo Passos – Economista  
XIII. Gildalvo Carmo Almeida - Empresário  
XIV. Djalma Luciano Peixoto Andrade – Advogado

§1º O Prefeito Municipal toda vez que comparecer às reuniões deverá presidi-las.

§2º O mandato dos membros do GEPLAN será de quatro anos, coincidindo a sua renovação com a do cargo de Prefeito Municipal, sendo considerado de caráter cívico gratuito e serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 3º** - Durante a vigência deste Decreto, o Prefeito terá a prerrogativa de solicitar parecer referente a projetos de lei ou medidas administrativas relacionado a zoneamento, loteamento, edificações, áreas verdes, desapropriações, obras, dentre outros temas condizentes com as competências do GEPLAN.

§1º O prazo para pronunciamento do GEPLAN não deverá exceder de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da consulta.

**Art. 4º** - A Política Urbana do Município de Santo Antônio de Jesus, sustentar-se-á nos princípios da igualdade, oportunidade, transformação e qualidade, tendo o objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo à população a requalificação do território do Município e uma cidade mais justa e sustentável.

§ 1º Os princípios adotados neste caput são adotadas as seguintes definições:

- I. Igualdade – o direito de atendimento às necessidades básicas como o acesso à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer;
- II. Oportunidade - como garantia da oferta, pelo poder público, dos serviços, equipamentos urbanos, comunitários, transporte e direitos sociais;
- III. Transformação - como o processo originado pelas ações ou iniciativas do poder público e representações sociais, voltados para cidade e o cidadão.
- IV. Qualidade - como resultado positivo do aprimoramento das ações do poder público e das representações sociais, voltadas ao aprimoramento das ações em benefício da cidade e do cidadão;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- V. Função social da cidade – como uso racional e adequado da propriedade urbana, dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.
- VI. Qualidade - procurar dotar as obras e intervenções a cargo das secretarias municipais da melhor qualidade e durabilidade.

**Art. 5º** - O GEPLAN reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples.

**§1º** Excepcionalmente, para maior agilidade, o Prefeito poderá encaminhar demandas por e-mail ou outro mecanismo eletrônico para os membros deste Grupo do Executivo de Planejamento, que poderá analisar e dar parecer sem necessidade de reunião presencial.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 17 de novembro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### **PORTARIA Nº 090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Coutinho de Jesus, Matrícula nº 602705, para fiscalizar a execução das obrigações oriundas do Contrato nº 331/2020, firmada pelo Município de Santo Antônio de Jesus e a empresa Bahia Bravo Comércio e Serviços Ltda, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/01/2021.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus - BA, 18 de novembro de 2021.

**WENDERSON SANTOS DE BRITO**

Secretário de Administração e Planejamento

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

### **Termo de Reconhecimento de Dívida**

Em conformidade com art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.441,25 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) junto ao Sr. Augusto Macieira de Oliveira, CNPJ/CPF nº 061.249.055-66, residente à Rua Alto do Abacate, nº73, Bairro Liberdade, Salvador – Ba pelos serviços prestados de assistência técnica de engenharia de avaliação imobiliária

Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário, tendo em vista a ausência de assinatura, pela gestão em 2020, da respectiva ordem de serviço, embora os referidos serviços tiveram à execução devidamente comprovada.

Local, 18 de Novembro de 2021.

**André Souza Gomes de Araújo**  
**Secretario de Infraestrutura**